



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Praça Cel. Theodoro Coelho, 37 - Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ nº 01.208.243/0001-82

PROJETO DE Lei Nº 15 / 2017 nº _____

Regime de Urgência: () SIM () NÃO

Quórum de votação: () Maioria Simples
() Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada - Dois Terços (2/3)

Interstício regimental: Não há

Parecer das Comissões: 14 / 03 / 17

Emendas: () Sim () Não

1ª Discussão/votação: 14 / 03 / 17

Resultado: aprovado por unanimidade

2ª Discussão/votação: 14 / 03 / 17

Resultado: aprovado por unanimidade

Autógrafo: 15 / 03 / 2017

Veto: / /

Sanção: 17 / 03 / 2017



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 3

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Câmara Municipal de
São Luiz do Paraitinga
Protocolo

10 MAR 2017

Hora 16:50

Nº 162/2017

Projeto de Lei n.º 15, de 06 de março de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

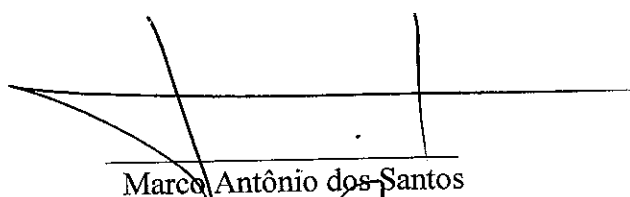
A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta e submete à discussão e votação do Plenário desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei:


Art. 1º- Fica concedido, por força da Lei Municipal 1.615, de 27 de março de 2013, a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, em 5,3540 % (cinco, vírgula, três mil, quinhentos e quarenta por cento) sobre seus vencimentos e subsídios.

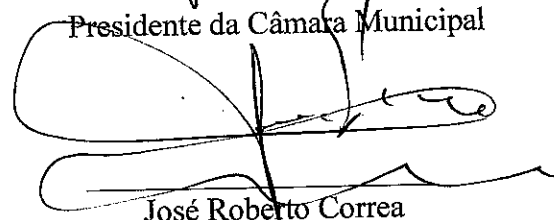
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 06 de março de 2017.


Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal


Adilson Lenzi da Fonseca
Vice-Presidente


José Roberto Correa
1º Secretário


Tarcísio Donizete Bento
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA 29 SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM
152 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

24/03/17



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 4

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem como esteio conferir segmento ao preconizado pela Constituição Federal da República, mais precisamente em seu artigo 37, inciso X, bem como o que fora delineado pela Lei Municipal 1.615, de 27 de março de 2013 (documento anexo).

Isto porque, de acordo com o dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente serão fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifos acrescidos).

Assim, como índice indexador, fora destacado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), cuja porcentagem se alcançou 5,3540 %, conforme cálculo em anexo.

Em face ao exposto, esperamos que o Colendo Plenário comungue deste mesmo entendimento, e aprove por unanimidade o Projeto de Lei em comento, e a Chefe do Poder Executivo Municipal; por conseguinte, sancione, promulgue e publique a vindoura lei.

São Luiz do Paraitinga, 06 de março de 2017.

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Adilson Lenzi da Fonseca
Vice-Presidente

José Roberto Correa
1º Secretário

Tarcísio Donizete Bento
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

LEI N.º 1.615, de 27 de março de 2013.

“Altera o artigo 10, parágrafo 2º da Lei nº 1.354 de 29 de abril 2010, que Consolida os diplomas legais de denominação, atribuições e fixação dos vencimentos dos cargos que ocupam o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga.”

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 1.354 de 29 de abril 2010, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 10 - (...).

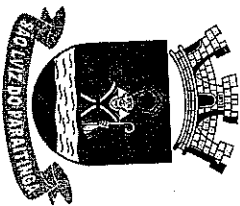
“Parágrafo 2º - A revisão geral anual dos vencimentos ou salários de todos os servidores será feita todo mês de março, de acordo com o percentual estabelecido pela variação dos índices financeiros de mercado fixados pelo Governo Federal, respeitando o teto do subsídio dos Vereadores e as Leis Orçamentárias”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 27 de março de 2013.

Alex Euzébio Torres.
Prefeito Municipal.

	Publicado por Edital nos termos do artigo 74, § 2º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda 02 de 29/08/2001. S.L. Paraitinga, 27/03/2013 Responsável
--	---



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
Site: www.camaraesaoluizdoparaitinga.sp.gov.br Email: camaraesaoluiz@gmail.com
CNPJ 01.208.243/0001-82

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE A CRIAÇÃO
DO CARGO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**

IMPACTO DO ARTIGO §1º 29-A CF.

“A Câmara Municipal não gastará mais de 70% da sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores. (incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).”

Situação projetada:

Valor estimado de gasto com pessoal/Ano = 1.092.339,75 – Encargos 217.385,41 = 874.954,34

Duodécimo = R\$ 1.575.000,00

Artigo 29 = 874.954,34/1.575.000,00 = 55,55%

IMPACTO FOLHA DE PAGAMENTO – Receita Corrente Líquida Projetada para Exercício 2017 R\$ R\$ 31.320.107,68* (Último RGA)

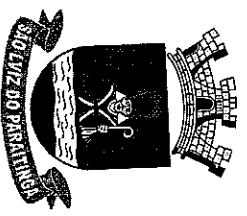
* última previsão enviada pela Prefeitura RGA 3º QUADRIMESTRE 2016

“A Despesa total com Pessoal não pode ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida. (Art. 29 CF).”

Valor estimado de Despesa com Pessoal Projetada:

R\$ 1.092.339,75/R\$ 31.320.107,68* = 3,49%

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
Site: www.camarasao LuizdoParaitinga.sp.gov.br Email: camarasao Luiz@gmail.com
CNPJ 01.208.243/0001-82

Em seguida, estimo o Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em vigor e nos dois subsequentes - LRF nº101/200, art. 16, inciso I, considerando o índice de inflação dos últimos 12 meses - 5,3540% (documento em anexo):

Valor da despesa com Folha de Pagamento 1º exercício 2017

874.954,34/1.575.000,000 = 55,55%- Impacto sobre o Orçamento

Valor da despesa com Folha de Pagamento 2º exercício 2018

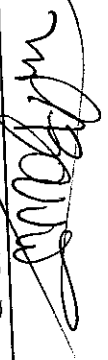
921.799,40/1.659.325,50 = 55,55 % - Impacto sobre o Orçamento

Valor da despesa com Folha de Pagamento 3º exercício 2019

971.152,54/1.748.165,79 = 55,55 % - Impacto sobre o Orçamento

Diante do exposto, pode-se concluir que não haverá comprometimento dos índices previstos nas legislações vigentes.
O aumento da despesa acima mencionada deverá ter compatibilidade com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

São Luiz do Paraitinga, 06 de março 2017.


Mara Patricia de Almeida Barros
Contadora
CRC/SP 204719/0-8

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

DEMONSTRATIVO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE CRIAÇÃO CARGO ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
FEVEREIRO DE 2017

Valores expressos em R\$

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	JAN/17	FEV/17	MARÇ/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	13 salário	1/3 férias	TOTAIS
DESPESAS COM PESSOAL															
Despesas com Pessoal Servidores	33.325,97	33.325,97	35.110,24	35.110,24	35.110,24	35.110,24	35.110,24	35.110,24	35.110,24	35.110,24	35.110,24	35.110,24	35.110,24	11.703,41	417.754,34
Despesas com Pessoal subsidiadas	38.100,00	38.100,00	38.100,00	38.100,00	38.100,00	38.100,00	38.100,00	38.100,00	38.100,00	38.100,00	38.100,00	38.100,00	38.100,00	3.057,64	457.200,00
Despesas Sociais Servidores	8.706,77	8.706,77	9.172,93	9.172,93	9.172,93	9.172,93	9.172,93	9.172,93	9.172,93	9.172,93	9.172,93	9.172,93	9.172,93	0,00	121.373,41
Encargos Sociais Agentes Políticos	8.001,00	8.001,00	8.001,00	8.001,00	8.001,00	8.001,00	8.001,00	8.001,00	8.001,00	8.001,00	8.001,00	8.001,00	8.001,00	0,00	96.012,00
SUBTOTAL	88.133,74	88.133,74	90.384,17	90.384,17	90.384,17	90.384,17	90.384,17	90.384,17	90.384,17	90.384,17	90.384,17	90.384,17	90.384,17	1.092.339,75	

OBS: VALORES DE MARÇO A DEZEMBRO JÁ COM A PROJEÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DE 7% (VARIÇÃO IPCA ULTIMO 12 MESES ANEXO)

- *Contabilista 3173,65
- Procurador Jurídico 3022,52
- Tecnico Legislativo 3022,52
- Analista de Comunicação 1111,73
- Servente 1 1058,79
- Servente 2 1615,85
- *Escriturário 1359,36
- *Receptionista 1538,90
- Motorista 2697,85
- *Assessor Parlamentar 2569,38
- Assessor Parlamentar 2569,38
- Assessor Parlamentar 3022,52
- Assessor da Presidência 3541,00
- Diretor 33325,97

* cargos c quinquenio

Projeção 2017(ULTIMO RGF)	
Receita Corrente Líquida	31.320.107,68
Percentual 6%	3,49
Percentual 70%	55,55

DUODÉCIMO	1.575.000,00
FOLHA	1.092.339,75
SOBRA	482.660,25



Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 28-Fevereiro-2016 e 28-Fevereiro-2017

Em percentual: 5,3540%

Em fator de multiplicação: 1,053540

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2016 = 0,90%; Março-2016 = 0,43%; Abril-2016 = 0,61%; Maio-2016 = 0,78%; Junho-2016 = 0,35%; Julho-2016 = 0,52%; Agosto-2016 = 0,44%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,26%; Novembro-2016 = 0,18%; Dezembro-2016 = 0,30%; Janeiro-2017 = 0,38%.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 15/2017.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Assim sendo, o inciso X, do artigo 37, da Carta Magna dispõe o seguinte,
verbs:

Art. 37. (...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).

Portanto, a concessão da Revisão Geral Anual é medida que se impõe.

Tenho que não há vícios no projeto, razão pela qual a ele deve ser dado prosseguimento, sem necessidade de emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 14 de março de 2017.

José Roberto Corrêa
Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 15/2017.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo e dá outras providências.


Autor: Mesa Diretora.

A comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Tarcisio Donizete Bento, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 14 de março de 2017.


Tarcisio Donizete Bento
Presidente da Comissão


José Roberto Corrêa
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 15/2017.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora.

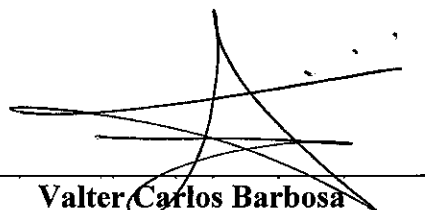
Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbro persistir qualquer objeção na tramitação do projeto com relação a sua forma e matéria.

Entendo, ainda, não haver necessidade de propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 14 de março de 2017.



Valter Carlos Barbosa
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 15/2017.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 14 de março de 2017.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão

Vanderson Virgílio Campos dos Santos
1º Secretário

Valter Carlos Barbosa
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 000000665 - 2017

ASSUNTO: Ofícios

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 103/2017 ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 15/03/2017 HORA: 10:14:37 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ

INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



OFÍCIO Nº 103/2017

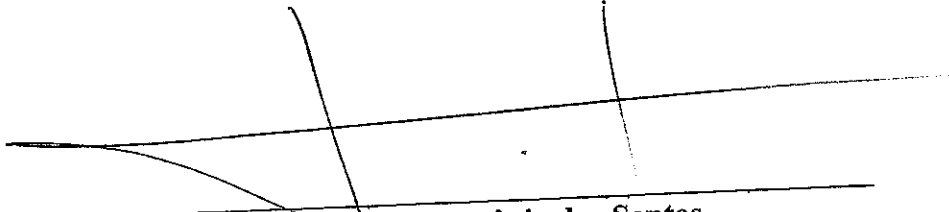
São Luiz do Paraitinga, aos 15 de março de 2017.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº 12 e 13 de 2017, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.


Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 16

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Autógrafo de Lei nº 12/2017 Referente ao Projeto de Lei n.º 15/2017

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, por força da Lei Municipal 1.615, de 27 de março de 2013, a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, em 5,3540 % (cinco, vírgula, três mil, quinhentos e quarenta por cento) sobre seus vencimentos e subsídios.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 15 de março de 2017.

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 12

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 17 de março de 2017.

Ofício nº 206/2017 – PMSLP

Ref.: Autógrafos de Lei nºs 12 e 13/2017

Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.831 e 1.832, de 15 de março de 2017, referentes aos autógrafos de lei em epígrafe.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marco Antônio dos Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga Protocolo
17 MAR 2017
Hora <u>13:00</u>
Nº <u>179/2017</u>



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 18

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Lei Municipal nº 1.831, de 15 de março de 2017

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo e dá outras providências"

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, por força da Lei Municipal 1.615, de 27 de março de 2013, a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, em 5,3540 (cinco, virgula, três mil, quinhentos e quarenta por cento) sobre seus vencimentos e subsídios.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, aos 15 de março de 2017.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, em 08 de fevereiro de 2017.